

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## CONTRATO N° 007/21

A Câmara Municipal de Iguape, com sede à Rua das Neves n° 01, neste Município de Iguape/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Eduardo de Lara**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 42.093.510-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 311.475.178-43, residente e domiciliado nesta cidade de Iguape à Rua Augusto Rollo n° 11 Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa F. Rodrigues Ribeiro Mercadoria**, cadastrada no CNPJ sob n° 30.358.312/0001-32, com sede a Rua Major Ricardo Kronner n° 628, Vila Garcês, Município de Iguape/SP neste ato representado por seu proprietário **Sr. Fagner Rodrigues Ribeiro**, brasileiro, portador do RG 32.562.007 e do CPF 222.497.088-94, residente a Rua Manoel Silva Santos n° 270, -Porto do Ribeira, Município Iguape/SP que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### 1. DO OBJETO

1.1. O Contratante adquire da Contratada a quantidade de 144 (cento e quarenta e quatro) cestas básicas, com entrega mensal de 16 (dezesesseis) cestas, pelo período de 09 (nove) meses, compostas pelos produtos descritos no Termo de Referência e proposta do CONTRATADO previstos no item 2.1 deste instrumento.

### 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1. Convite n° 001/2021 e seus anexos;

2.1.2. Termo de Referência com a relação de produtos que devem compor a cesta básica.

2.1.3. Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato iniciar-se-á na data da assinatura, com término em 31 de Dezembro de 2021.

### 4. DA EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento das cestas objeto do presente, será realizada pela **CONTRATADA**, a contar do firmamento do contrato, e se fará mensalmente até o quinto dia útil de cada mês quando da apresentação da Requisição da Câmara Municipal de Iguape, devidamente assinada por servidores designados pelo Presidente da Câmara.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4.2. A Contratada se responsabiliza a entregar os produtos a ela adjudicados, na sede da Câmara, sem qualquer custo adicional.

## 5. DO PREÇO

5.1. O valor unitário do custo de cada cesta básica é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando no ano o montante de 144 (cento e quarenta e quatro), cestas básicas no ano, com valor global de **R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais)**.

5.2. É expressamente vedada a concessão de alteração de preços, exceto:

5.2.1. Nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;

5.2.2. Nos casos de aumento ou de redução de preços autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.

5.3. A parte contratada que busca o reajuste deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se ainda, a comunicar a outra com antecedência devida, para a formalização do competente termo aditivo.

## 6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Ao término de cada mês, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Iguape, juntamente com a requisição da Câmara.

6.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado por servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.3. À **CONTRATADA** fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto emitido através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças, diretamente na **CONTRATANTE**.

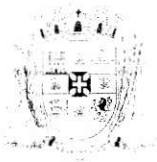
6.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

6.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

6.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

6.7. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário em conta designada pela **CONTRATADA**.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

6.8. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

## 7. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Para a hipótese definida em 6.8, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira de pagamento de Nota Fiscal em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.3. A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo mantê-los sempre em acordo com a sua proposta conforme normas determinadas no Termo de Referência, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham adulterado ou fornecido produtos fora dos padrões exigidos.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. A não entrega das cestas quando solicitado pela contratante nos termos do presente Contrato, acarretará à **CONTRATADA**, a aplicação de multa diária da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste Contrato.

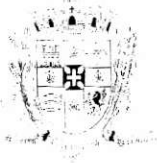
9.2. O fornecimento dos produtos que compõem a cesta básica fora das características exigidas, também ocasionará a incidência da multa prevista no item 9.1, sendo a desconformidade, considerada como o não fornecimento do mesmo.

9.3. À **CONTRATADA**, igualmente, poderá aplicar a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## 15. DO FORO

**15.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Iguape, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.


Iguape, 12 de Abril de 2021


  
\_\_\_\_\_  
Contratante: Câmara Municipal de Iguape  
Eduardo de Lara

CONTRATADO

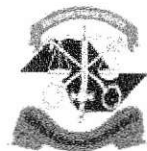
  
\_\_\_\_\_  
F. Rodrigues Ribeiro Mercearia,  
Fagner Rodrigues Ribeiro,

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paulo  
RG 40.706.073-X

  
\_\_\_\_\_  
José Luis Barbosa Mancio  
RG 41.053.018-9





# Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

**AUDESP**  
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

Selecionar Perfil: Audesp 4 - Prestação

OK

MENU

**Posição de Dados Transmitidos >> Detalhe do Documento.****Dados do Pacote**

**Id. do Pacote:** 5525095  
**Usuário:** ...  
**Descrição do Pacote:** CONVITE 01 2021  
**Data de Abertura:** 14/04/2021

**Dados do Documento**

**Id. do Documento:** **9493820**  
**Tipo de Interação:** Lote  
**Tipo do Documento:** LICITACAO-REGISTRO-PREÇOS-NAO-TODAS-MODALIDADES-MENOS-INTERNACIONAL  
**Status do Documento:** Documento armazenado  
**Data do Status do Documento:** 14/04/2021 11:07:38  
**Mes/Ano de Referência:** 1/2021

**Erros do Documento:**

Descrição	Classificação	Tag de Erro	Conteúdo da Tag
-----------	---------------	-------------	-----------------

Voltar

Cancelar